

PROCESSO N.º 76/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa, para prestação de serviços, para provimento de 01 (uma) vaga de alojamento em serviço residencial especializado em cuidados de idosos, para acolhimento do senhor I.E.M., considerando a necessidade de institucionalização emanada nos autos do procedimento administrativo nº 01708.000.668/2022, determinada pelo Ministério Público, para que o Município de Agudo providencie a regulamentação da moradia do idoso.

2 – DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela empresa CASSIO ANTONIO SCHLESNER, inscrita no CNPJ sob nº 19.451.433/0001-91, situada na Estrada Contenda, SN, Bairro Interior, CEP: 96.530-000 Município de Paraíso do Sul/RS, fone: (55) 3262 1210, email: cassioschlesner1995@gmail.com, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontrava o idoso I.E.M., o qual apresentava condição de moradia precária, bem como da falta de familiares residentes no Município de Agudo, por meio de determinação Ministerial, fora realizada a institucionalização do mesmo.

A escolha da Entidade justifica-se por meio de estudo prévio realizado por visita técnica, pelos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como diante da proximidade da instituição com o Município de moradia do idoso.

O Residencial é especializado em cuidados de idosos, já possuindo outros usuários residentes do Município de Agudo/RS, tornando-se referência na região, assim, de forma emergencial, a Assistência Social deste Município buscou a instituição contratada, vez que se trata de empresa referência na prestação de serviços de acolhimento de idosos da região.

Ademais, a assistência na modalidade institucional ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família. A necessidade de contratar a instituição se deu a fim de garantir a proteção dos direitos constitucionais do idoso acolhido, atendendo os parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras, encontrando previsão no artigo 10 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

O preço contratado de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais é compatível com os preços praticados no mercado, correspondendo a, aproximadamente, dois salários mínimos mensais. Referido valor trata-se da média mensal praticada nas instituições de acolhimento de idosos do Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a escolha da instituição de Paraíso do Sul baseou-se, principalmente, na referência da empresa na garantia dos cuidados aos idosos, pessoas de direito, bem como na proximidade da instituição ao Município de domicílio do idoso.

4 – VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. O município de Agudo/RS pagará, mensalmente, o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) referentes à prestação de serviços de alojamento/acolhimento até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros.

4.3. O valor mensal será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

5 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Secretaria	Dotação Orçamentária – PJ	Recurso
Desenvolvimento Social e Habitação	5202	01

6 – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 29 de dezembro de 2022.

MARIA ROSANGELA RIBEIRO ROUBUSTE
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 29 de dezembro de 2022.

PEDRO ÁLVARO MULLER JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal em Exercício